



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parecer Jurídico Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 57/2021

PROCURADOR LEGISLATIVO

Procedimento Legislativo n.º: 2655/2021 – Departamento Assuntos Parlamentares

Interessado: Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Projeto de Lei nº 57/2021 de iniciativa dos Vereadores Edson de Souza Moura e Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga II”.

I - Trata-se de pedido encaminhado pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça desta Câmara Municipal, para que este Procurador Legislativo elabore parecer acerca da propositura de **Projeto de Lei Ordinária nº: 57/2021, de autoria dos Vereadores Edson de Souza Moura e Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, que “Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga II”.**

II - **Em resumo dos fatos**, é interessante destacar que a presente propositura é de iniciativa do Legislativo Municipal.

II.a – Os Senhores Vereadores Edson de Souza Moura e Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, em **JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, encaminharam o Projeto de Lei Ordinária, em questão, conforme se depreende dos autos do processo legislativo, com as referidas justificativas e minuta do respectivo Projeto de Lei. Por fim, após tramitação interna, entendeu o Senhor Presidente da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, encaminhar a presente proposição para a manifestação deste Procurador Legislativo.

III - Passa-se à análise.

IV – Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do procedimento administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este Procurador Legislativo prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

V - **Em princípio**, pede-se licença para a **transcrição da JUSTIFICATIVA (EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS)**, e bem assim, de parte do **Projeto de Lei Ordinária nº: 57/2021** de autoria dos Senhores Edson de Souza Moura e Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa, ambos vereadores desta Câmara Municipal de Itaquaquecetuba, como adiante se vê:



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Nº 57/2021

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, localizado no Bairro Parque Piratininga II

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUETUBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 44, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE:

Art. 1º. Ficam denominadas as nomenclaturas do Bairro Parque Piratininga, Itaquaquetuba - SP para:

1. Rua 01 - Estrada São Joaquim da Barra passa a aumentar a sua extensão até a bifurcação da Rua Raul Pompéia.
2. Rua 02 - Rua sem denominação passa a ser denominada de "Rua São Marcos.
3. Rua 03 - Rua Raul Pompéia passa a aumentar a sua extensão até o número 67.
4. Rua 04 - Rua José Martins passa a ser denominada "Rua José Martines".
5. Rua 05 - Rua sem denominação passa a ser denominada "Anita Barbosa".
6. Rua 06 - Viela Um passa a se denominada "Euclides da Cunha".
7. Rua 07 - Trecho da Rua Raul Pompéia até a bifurcação da Estrada São Caetano do Sul passa a ser denominada "Hélcio dos Santos".
8. Rua 08 - Viela da mata passa a se denominada "Rua da Mata".
9. Rua 09 - Rua sem denominação passa a ser denominada "Aldeci Pimenta".
10. Rua 10 - Viela sem denominação passa a ser denominada "Viela Nossa Senhora da Aparecida".
11. Rua 11 - Viela sem denominação passa a ser denominada "Viela Antônio Barbosa de Souza".
12. Rua 12 - Rua São Joaquim da Barra passa a ser denominada "Edilene Ribeiro dos Santos".
13. Rua 13 - Viela sem denominação passa a ser denominada "Antonio Luiz dos Santos".
14. Rua 14 - Viela sem denominação passa a ser denominada "Viela Quitéria Neves de Oliveira".
15. Rua 15 - Rua sem denominação passa a ser denominada "Rua Ramalho Verde".
16. Rua 16 - Viela cinco passa a ser denominada "Viela Pedro Almeida".

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, em 22 de setembro de 2021.

Edson de Souza Moura

Edson Moura - Vereador – PL

Carlos Alberto Santiago Gomes Barbosa

Vice-Presidente - Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a denominação das ruas do Bairro do Parque Piratininga, pelo motivo das mesmas não terem CEP. Portanto, já existem aparelhos públicos instalados que fornecem água, energia e iluminação pública no local

A alteração se dá em razão do descontentamento e desconforto da comunidade em geral, ainda atender aos anseios da comunidade escolar, e em todas as áreas que são prejudicadas, por exemplo, na área da saúde, entregas de correspondência e mercadorias pelos Correios, serviços de aplicativos e outros.

Por todo exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de lei.

VI – **Ressalte-se, porém**, que não obstante seja de competência legislativa concorrente a apresentação do Projeto de Lei, acerca da matéria em questão (autorização para alteração de denominação dos próprios, vias e logradouros públicos, bem como sua denominação inicial), nos termos do Inciso XV do Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Itaquaquecetuba, **vejo, antes de concluir a manifestação, a necessidade de solicitar a expedição de ofício ao Executivo Municipal de Itaquaquecetuba**, através da Secretaria de Planejamento, e igualmente, a Secretaria Municipal de habitação, para que prestem as seguintes informações:

1. O denominado “Bairro Piratininga II”, bem como as ruas citadas estão inseridas nos cadastros da Prefeitura Municipal como regular?



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

2. Em caso negativo, o referido “Bairro Piratinga II” e as referidas ruas possuem equipamentos públicos instalados, tais como: **postes de eletrificação para iluminação pública e residencial; rede de água e esgoto; arruamento; guias; sarjetas, dentre outros?**

3. Em se considerando que o citado Bairro com as denominadas ruas não estão regulares perante essa Prefeitura Municipal, **a referida área está contemplada dentre os imóveis que o Município eventualmente busca suas regularizações?**

VII - Outrossim, requeiro **também** ao Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, que solicite ao Departamento de Assuntos Parlamentares desta Edilidade, para expedição de ofício acompanhado de cópias reprográficas do presente procedimento administrativo, na íntegra, e encaminhado à Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, no sentido de fornecer cópia da “planta quadra” e “ficha espelho”, da área do denominado “Bairro Piratinga II, contendo as respectivas ruas citadas. Sugerindo o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, tendo em vista a natureza da proposição.

VIII - Em seguida, com ou sem resposta, requeiro o retorno dos autos do presente procedimento administrativo para manifestação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo, lavrado em 4 laudas e em duas vias, arquivada uma em pasta própria e a presente, elevada à consideração Superior.

Itaquaquecetuba, 15 de outubro de 2021.

ELSON CUSTODIO DE FARIAS FILHO
Procurador Legislativo